A C Ó R D Ã O

TC-000606.989.25-9
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-000666.989.25-6
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A85V-LVAT-8CFO-MVUE

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Termo Aditivo nº 03/2024 e irregular o Termo Aditivo nº 01/2025, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII acima referido importa que o atual Gestor Estadual informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A85V-LVAT-8CFO-MVUE